

Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Licitatório nº 044/2021

Pregão Presencial nº 013/2021

Assunto: *Administrativo. Licitações e contratos. Edital e Pregão Eletrônico.*

Interessado(a):

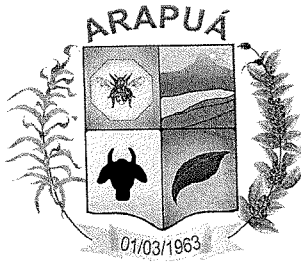
Secretaria Municipal de Administração

Ementa: Análise jurídico-formal da Minuta de Edital de Pregão presencial e Minuta do Contrato, o qual tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na consultoria e assessoria de natureza jurídica para promover a mediação conflitos e execução dos trabalhos de regularização fundiária de interesse social e/ou específico de títulos regularizados em áreas urbanas e urbanizadas do Município de Arapuá/MG

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, na qual se requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº. 044/2021, com vistas, notadamente, à decisão do pregoeiro de inabilitar licitante e conseqüentemente pela anulação do processo licitatório.

Inicialmente cumpre esclarecer que esta procuradoria já se manifestou pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta

Administração 2021/2024- Porque, quem ama cuida!!



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG



oportunidade o quanto já fora exposto, inclusive com emissão do parecer prévio já anexado ao processo administrativo correspondente.

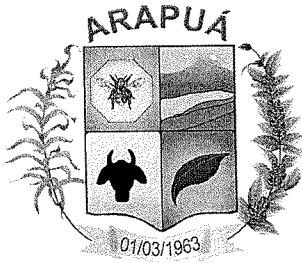
Analisaremos agora a fase posterior do mesmo, que tomamos como marco inicial o instrumento convocatório (o Edital) e a sua respectiva publicação, que se deu no mural da prefeitura, conforme autorizado por Lei.

O Edital preenche todos os requisitos legais a ele impostos, sendo conciso e suficientemente claro no que tange as orientações sobre o objeto, oferecendo assim ampla possibilidade de conhecimento de todas as características e peculiaridades do objeto, bem como, dos requisitos a serem cumpridos pelos que se habilitaram a participar do certame.

Foram respeitados os prazos legais e até a realização do mesmo não fora aventado qualquer questionamento sobre os termos do Edital, nem sobre qualquer outro ato administrativo relacionado ao processo.

Os demais procedimentos atinentes ao Pregão Presencial foram realizados em conformidade com a lei específica e com o Edital, observando-se, ainda, que compareceram 03 (três) empresas para participarem do certame.

Nos termos da ata de abertura de licitação, “franqueada a palavra aos licitantes o representante da empresa GEO URBES REGULARIZAÇÕES LTDA manifestou interesse em recurso, alegando que a empresa vencedora não atende o objeto principal da licitação de serviços de regularização fundiário que exige profissional habilitado...”



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG



Apresentadas as razões recursais e contrarrazões, o pregoeiro em substituição posicionou-se por deferir o recurso, contudo, manifestando-se pela inabilitação da empresa **MEDIAÇÃO DO MORAR**, e, anulação do processo uma vez que esta participou da fase de lances.

Assim sendo, a administração pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar suas condutas. Portanto, primando pelo cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opino pelo arquivamento considerando o procedimento licitatório fracassado, recomendando que se proceda a repetição do certame.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Arapuá/MG, 06 de dezembro de 2021.

Virgínia Oliveira Corrêa Silva

Procuradora do Município

OAB/MG 117774